



L E I N° 4.724, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 6º E 9º DA LEI MUNICIPAL N° 4.458, DE 27 DE ABRIL DE 2004 – QUE INSTITUI O REGIME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º, 6º e 9º da Lei Municipal nº 4.458, de 27 de abril de 2004, que **“INSTITUI O REGIME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Entidade beneficiada com recurso público fica obrigada a apresentar prestação de contas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento de cada parcela.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, fornecerá formulário próprio para a prestação de contas, mensalmente, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. formulário preenchido, apresentando receitas e despesas;
- III. cópia de documentos comprovantes das despesas;
- IV. cópia de documentos comprovantes das receitas;
- V. extrato de conta bancária específica para o Convênio;
- VI. relatório de cumprimento de metas e aplicação de recurso.

Art. 9º. As Entidades que não apresentarem prestação de contas no prazo definido no art. 3º desta Lei, estarão impedidas de conveniar com o Município no ano seguinte.

Parágrafo único. As Entidades ficarão impedidas de receberem as parcelas subsequentes do convênio até a prestação de contas dos recursos recebidos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2005


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração